



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

LEI Nº 23

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA
E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, diretamente das fabricas ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, o seguinte equipamento, ate o valor de Ncr\$165.708,74 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oito cruzeiros novos e setenta e quatro centavos):- 1 (uma) MOTONIVELADORA "HUBER WARCO", modelo 10, D, TIPO PESADO, DE FABRICAÇÃO DA HUBER-WARCO DO BRASIL S. A. INDUSTRIA E COMERCIO.

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar - empréstimo ate o montante de Ncr\$165.708,74 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oito cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), - a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada, juros de mora e outras despesas advindas do contrato de financiamento, a ser firmado entre esta Municipalidade e o agente Financeiro, deverão ser pagos a vista, pelo Município, com os recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o debito.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1968: Ncr\$.5.900,00

No exercício de 1969: Ncr\$69.756,31

No exercício de 1970: Ncr\$57.065,07

No exercício de 1971: Ncr\$32.987,36 = Ncr\$165.708,74.

§ 2º - O exercício correspondente à assinatura do contrato ficará onerado pelo valor das prestações correspondentes aquele exercício, ficando os exercicios seguintes, onerados das prestações subsequentes que vencerão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias da data de emissão do contrato de financiamento.

§ 3º - A aquisição do equipamento referido acima poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, sera feito mediante a aplicação dos recursos próprios do Município, bem como os recursos advindos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), da quota a que tiver direito o Município, no fundo de participação dos Estados e Municípios, instituido pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quotas do Imposto de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário, do Excesso de Arrecadação de Impostos Estaduais, etc..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior;

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S. A ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem as cotas ou recursos na cabeça deste artigo recolhidas, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas na presente Lei, para aquisição de equipamento referido no artigo 1º.

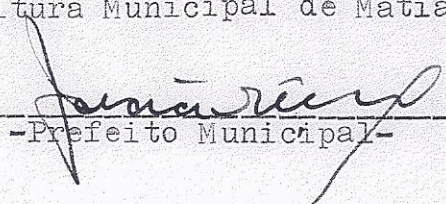
§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração a Agencia Especial de Financiamento Industrial - FI-NAME., criada pelo Decreto 59.170, de 02 de setembro de 1966, para, como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A., as cotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, ate o montante necessario para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

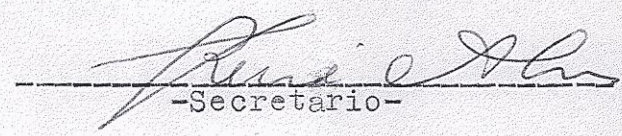
Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei - poderão ter como garantias, além de outras, a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66, da Lei Federal 4.728 de 14-7-965.

Art. 5º - O Seguro de crédito obrigatório deverá ser pago a vista, na data da assinatura do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 9 de dezembro de 1968.


-Prefeito Municipal-


-Secretario-